

Santa Leopoldina, 26 de março de 2020 (Quinta-feira)

Edição 451 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020 BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PMN Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PP

Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS

Luiz Carlos Broedel França - PMN

Nelson Lichtenheld - SD

Robson José Siller - MDB

Valdemiro Barth - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTES ATOS:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O POSTO ÁGUIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. SERGIO ANGELI LAGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa POSTO ÁGUIA LTDA, CNPJ n.º 08.000.271/0001-59, estabelecida à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1250-A, Centro, Santa Leopoldina/ES, tendo por seu representante o Sr. JOMAR GIESEN, CPF n.º 376.953.207-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firma o presente CONTRATO, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal, conforme especificações e condições



Santa Leopoldina, 26 de março de 2020 (Quinta-feira)

Edição 451 (Extraordinária)

constantes do Termo de Referência respectivo, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor	Valor Total
	1	Mensal	Unitário	Estimado
	ESPECIFI-	Estimada		
	CAÇÃO			
1	GASOLINA COMUM	700	R\$ 4,49	R\$ 3.143,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão Presencial nº. 001/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

- O valor global estimado do contrato corresponde a R\$
 37.716,00 (trinta e sete mil e setecentos e dezesseis reais);
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas relativos ao fornecimento contratado, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma quinzenal, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o vencimento, mediante a apresentação de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES.

- **4.2.** Para fins de cumprimento desta clausula poderão ser exigidos comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.
- **4.3.** Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- **4.3.1.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 4.3.2. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada a CMSL, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- 4.3.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **4.4.** A CMSL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- **4.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente



Santa Leopoldina, 26 de março de 2020 (Quinta-feira)

Edição 451 (Extraordinária)

- vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros;
- **4.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão no Elemento de Despesa 33.90.30.00000 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26 de março de 2020 e término previsto em 26 de março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante o fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, devidamente comprovada e nas hipóteses definidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **8.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- **8.1.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

- **8.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- **8.1.3.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.
- 8.1.4. Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.
- **8.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato.
- **8.1.6.** Atestar o fornecimento dos itens de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- **8.1.7.** Exercer permanente fiscalização na execução do fornecimento, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.
- **8.1.8.** Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- **8.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- **8.2.1.** fornecer o objeto ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- **8.2.2.** Não transferir a outrem a execução do objeto, previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.
- **8.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina art. 55°, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- **8.2.4.** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.
- **8.2.5.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- **8.2.6.** Fornecer o objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2.7. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo



Santa Leopoldina, 26 de março de 2020 (Quinta-feira)

Edição 451 (Extraordinária)

- elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer diretos, comprovados, CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- **8.2.10.** Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.2.11. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.2.12. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 8.2.13. Atender às demais exigências elencadas no Anexo 1.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas sequintes condições:
 - **10.1.1.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
 - **10.1.2.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega dos veículos;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Santa Leopoldina, 26 de março de 2020 (Quinta-feira)

Edição 451 (Extraordinária)

- 10.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- **10.4.** As Multa serão calculadas calculada pela fórmula:

M =indice do contrato x C x D onde:

. . .

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- **10.5.** A aplicação das penalidades contidas nos itens 14.2 "a", "b", "c" e "d"não afasta a aplicação da sanção trazida no item 14.2 "e".
- **10.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa,
 a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA,
 facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 10.7. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- **11.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- IV. a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **VII.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade;
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Santa Leopoldina, 26 de março de 2020 (Quinta-feira)

Edição 451 (Extraordinária)

- X. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica deste Legislativo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Leopoldina-ES, 26 de março de 2020.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES SERGIO ANGELI LAGO

CONTRATADA
POSTO ÁGUIA LTDA
JOMAR GIESEN

TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	